



DESPACHO Nº 15/R/2026

Ao abrigo e nos termos das alíneas *o*) e *p*) do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual, conjugado com as alíneas *o*) e *q*) do n.º 1 do artigo 37.º e do n.º 1 do artigo 77.º, ambos dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril, aprovo o Regulamento Eleitoral para a eleição de representante do pessoal não docente no Conselho Geral da Universidade Aberta, o qual se anexa ao presente Despacho e do qual faz parte integrante.

Publicite-se no portal da Universidade Aberta.

Universidade Aberta, 09 de fevereiro de 2026.

A Reitora

Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira



ANEXO

Regulamento Eleitoral - representante do pessoal não docente no Conselho Geral da Universidade Aberta

CAPÍTULO I Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à escolha de um representante do pessoal não docente para o Conselho Geral da Universidade Aberta (de ora em diante designada por Universidade), nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral

- 1 - Gozam de capacidade eleitoral, ativa e passiva, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os trabalhadores do mapa do pessoal não docente, desde que em efetividade de funções na Universidade à data de 1 de fevereiro de 2026.
- 2 - Para efeitos do disposto no artigo 1.º do presente Regulamento, não podem eleger nem ser eleitos os trabalhadores do mapa do pessoal não docente que, à data da eleição:
 - a) Estejam em situação de licença sem vencimento superior a um ano;
 - b) Estejam em comissão de serviço, requisição ou destacamento fora da Universidade.
- 3 - Os elementos subscritores, nos termos previstos por este Regulamento, das listas candidatas às eleições não podem ser candidatos nem subscrever mais do que uma candidatura.
- 4 - Para inscrição de cada eleitor no caderno eleitoral, prevalece o estatuto de trabalhador não docente sobre o estatuto de estudante.
- 5 - A inscrição no caderno eleitoral constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes.

CAPÍTULO II Sistema eleitoral

Artigo 3.º

Corpo eleitoral de representante de pessoal não docente

A eleição do representante do pessoal não docente para o Conselho Geral integra o corpo eleitoral de trabalhadores pertencentes ao mapa do pessoal não docente.

Artigo 4.º

Modo de eleição

- 1 - O membro do Conselho Geral é eleito pelo respetivo corpo eleitoral, através de sufrágio secreto, dispondo cada eleitor de um voto.
- 2 - O representante do pessoal não docente é eleito pelo sistema de representação proporcional e o método de Hondt.



Artigo 5.º

Organização de candidaturas

- 1 - As candidaturas são organizadas por listas plurinominais.
- 2 - As listas respeitantes ao pessoal não docente são compostas por um candidato efetivo e por um candidato suplente, devendo ser subscritas por um mínimo de 15 elementos do respetivo corpo eleitoral.
- 3 - Os candidatos apenas podem integrar uma lista, devendo indicar, aquando da apresentação das candidaturas na Reitoria, no caso dos trabalhadores pertencentes ao mapa do pessoal não docente, o nome completo, a categoria e a unidade orgânica ou o serviço a que pertencem.
- 4 - Os candidatos devem ainda declarar, por escrito, que aceitam ser candidatos.
- 5 - Os candidatos consideram-se ordenados, para efeitos de eleição e eventual substituição, nos termos previstos no Regulamento do Conselho Geral, segundo a sequência da respetiva lista de candidatura.
- 6 - Todas as candidaturas têm de indicar um mandatário, com o respetivo contacto, que a representará nas operações eleitorais, embora sem direito a voto.
- 7 - Os subscritores das listas devem indicar o seu nome completo, a categoria e a unidade orgânica ou o serviço a que pertencem, no caso dos trabalhadores do mapa do pessoal não docente.

CAPÍTULO III
Organização do processo eleitoral

Artigo 6.º

Data das eleições

As eleições terão lugar no dia 16 de março de 2026.

Artigo 7.º

Comissão Eleitoral

- 1 - A Reitora nomeia uma Comissão eleitoral composta por três trabalhadores do mapa do pessoal não docente, devendo um deles ser designado para presidir.
- 2 - Compete à Comissão Eleitoral coordenar o processo eleitoral e zelar pelo cumprimento da lei e do presente Regulamento, designadamente:
 - a) Acompanhar a elaboração em formato eletrónico do caderno eleitoral provisório e definitivo;
 - b) Publicitar no portal da Universidade o caderno eleitoral;
 - c) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
 - d) Decidir da admissibilidade das listas;
 - e) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
 - f) Publicitar as listas admitidas;
 - g) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - h) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - i) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - j) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação do candidato eleito, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Reitor.
 - k) Comunicar à Reitora os resultados do ato eleitoral e proceder à respetiva divulgação.
- 3 - A Comissão Eleitoral será apoiada, nos aspetos técnicos, operacionais, logísticos e jurídicos, pelos serviços da Universidade.



Artigo 8.º

Caderno eleitoral

- 1 - O caderno eleitoral relativo aos trabalhadores do mapa do pessoal não docente é mandado elaborar pela Reitora.
- 2 - O caderno eleitoral reporta-se ao dia 1 de fevereiro de 2026.
- 3 - A Divisão de Recursos Humanos elabora o caderno eleitoral relativo aos trabalhadores do mapa do pessoal não docente.
- 4 - O caderno eleitoral deve ser remetido à Comissão Eleitoral até ao dia 12 de fevereiro de 2026, que o publicitará no mesmo dia no portal da Universidade.
- 5 - Do caderno eleitoral cabe reclamação, a apresentar à Comissão Eleitoral até 18 de fevereiro de 2026, a qual decidirá no prazo de um dia útil.
- 6 - Decididas as reclamações, ou não as havendo, o caderno eleitoral será considerado definitivo e publicado em 19 de fevereiro de 2026, no portal da Universidade, por solicitação da Comissão Eleitoral.

Artigo 9.º

Apresentação das listas de candidaturas

- 1 - As listas de candidaturas devem dar entrada na Reitoria da Universidade até às 17 horas do dia 27 de fevereiro de 2026 e obedecer ao disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.
- 2 - Findo o prazo para apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica a regularidade formal das listas e decide sobre a sua aceitação até às 17 horas do dia 3 de março de 2026.
- 3 - Verificando-se irregularidades na apresentação das listas, a Comissão Eleitoral notifica de imediato os mandatários para as sanar no prazo de quarenta e oito horas, rejeitando as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido e promovendo até 6 de março de 2026 a divulgação das listas definitivas.

Artigo 10.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral tem lugar entre os dias 9 e 13 de março de 2026.

CAPÍTULO IV
Eleição

Artigo 11.º

Sistema de voto

O direito de voto é exercido diretamente pelo eleitor, não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação no seu exercício.

Artigo 12.º

Exercício do direito de voto

A votação é feita por via electrónica em qualquer computador, com acesso ao sistema de informação integrado da Universidade, através de *link* a indicar, sendo apenas necessário que o utilizador tenha a *password* válida.

Artigo 13.º

Delegados das listas

Os delegados das listas têm a faculdade de fiscalizar as operações, de serem ouvidos em todas as questões que se suscitem durante a votação e de, no âmbito do sistema de votação electrónica,



assinar as respetivas atas ou outros documentos, bem como de requerer certidões respeitantes aos atos eleitorais.

Artigo 14.º

Boletins de voto

Os boletins de voto eletrónicos são disponibilizados no sistema de informação integrado da Universidade e deles constam a identificação da eleição, o processo eleitoral e a designação das listas.

Artigo 15.º

Período de votação

A votação decorre entre 9 e as 18 horas de Portugal continental.

Artigo 16.º

Resultados do ato eleitoral

1 - A Comissão Eleitoral procede ao apuramento dos resultados finais e à atribuição do mandato, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento, e elabora a ata final do ato eleitoral, onde serão expressos os resultados finais da eleição, o nome do candidato eleito, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos que considere dignos de registo.

2 – Até ao dia 24 de março de 2026, após a análise de eventuais reclamações, a Comissão Eleitoral publicita os resultados definitivos do ato eleitoral e comunica-os à Reitora para homologação e publicitação no portal da Universidade.

Artigo 17.º

Posse

O membro eleito será empossado pelo Presidente do Conselho Geral, na primeira reunião do Conselho Geral subsequente à publicitação dos resultados eleitorais definitivos.

Artigo 18.º

Renúncia e substituições no exercício do mandato

1 - A renúncia ao mandato do membro eleito é livre, opera-se mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao presidente do órgão e torna-se efetiva com o anúncio no plenário do órgão.

2 - A renúncia ao mandato e o impedimento permanente do membro eleito determina a sua substituição, de acordo com a ordenação dos suplentes na respetiva lista de candidatura.

Artigo 19.º

Dúvidas e casos omissos

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento. Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Regulamento, é aplicável o regime eleitoral dos órgãos de soberania.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no Portal da Universidade Aberta.



ANEXO do Regulamento Eleitoral - representante do pessoal não docente no Conselho Geral da Universidade Aberta

Calendário do Processo Eleitoral - Descrição		Data
1	Aprovação do Calendário e Regulamento Eleitorais pela Reitora; Nomeação da Comissão Eleitoral pela Reitora	09/02/2026
2	Elaboração do caderno eleitoral até	12/02/2026
3	Publicitação do Caderno eleitoral reportado a 01/02/2026 até	12/02/2026
4	Apresentação de reclamações quanto à constituição do caderno eleitoral até	18/02/2026
5	Publicitação do caderno eleitoral definitivo	19/02/2026
6	Apresentação de listas na Reitoria até	27/02/2026
7	Verificação da legalidade da composição das listas pela Comissão eleitoral até	03/03/2026
8	Saneamento de eventuais irregularidades das listas definitivas até	05/03/2026
9	Divulgação das listas até	06/03/2026
10	Campanha eleitoral	Entre 9/03/2026 e 13/03/2026
11	Eleições	16/03/2026
12	Divulgação dos resultados eleitorais até	17/03/2026
13	Apresentação de reclamações à Comissão eleitoral até	19/03/2026
14	Análise das reclamações e envio para homologação reitoral com publicitação dos resultados eleitorais definitivos até	24/03/2026
15	Tomada de posse	Primeira reunião do Conselho Geral subsequente à publicitação dos resultados eleitorais definitivos